



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

REC-1ªPJPED - 92024

Código de validação: AC7A2771F4

RECOMENDAÇÃO

SIMP nº 000724-278/2024

Ementa:

Recomenda ao Município de Pedreiras/MA, na pessoa de sua Prefeita Municipal, Senhora Vanessa dos Prazeres dos Santos, e ao Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, a suspensão imediata do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, bem como das provas previstas para o dia 27/10/2024, até que se promova a adequação do edital para incluir a reserva de 20% das vagas para negros e pardos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.990/2014, a Constituição Federal de 1988, e a Convenção Interamericana contra o Racismo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua das Laranjeiras, s/n.º. - Bandeirantes, Pedreiras / MA
CEP: 65.725-000 Telefone: (99) 3642-4019 e-mail: pjpedreiras@mpma.mp.br

1 / 6



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que agosto de 2024 foi publicado o Edital de Abertura nº 001/2024, destinado ao provimento de cargos públicos, com ingresso pelo regime jurídico-administrativo estatutário, no Município de Pedreiras/MA;

CONSIDERANDO que após a publicação do edital, o Ministério Público Estadual recebeu via e-mail representação feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras (SINDSERPE), apontando que, apesar de o edital conter reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência, verificou-se a **ausência de cotas para pessoas negras e pardas, o que viola a legislação federal e os princípios de igualdade de oportunidades;**

CONSIDERANDO que tramita nesta unidade ministerial o **Procedimento Administrativo 000724-278/2024**, autuado para acompanhamento da realização do referido certame do município;

CONSIDERANDO que, nos autos do referido procedimento este órgão de execução solicitou à Câmara de Vereadores informações sobre a existência de regulamentação municipal para cotas raciais, e que, em resposta, a Casa Legislativa informou que não há legislação municipal específica sobre o tema e que seria necessário um decreto municipal para sua regulamentação;

CONSIDRANDO que, instada a se manifestar, a comissão organizadora do certame manteve a ausência de cotas raciais no certame, alegando que a reserva de 20% de vagas para negros e pardos, prevista pela Lei Federal nº 12.990/2014, não se aplica automaticamente à esfera municipal, necessitando de regulamentação própria;

CONSIDERANDO que o Instituto JK foi interpelado, através de 3 impugnações ao edital, em que os requerentes solicitaram que o edital fosse retificado para incluir a reserva de vagas para pessoas negras e pardas, conforme a Lei nº 12.990/2014 e o



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

Decreto nº 9.427/2018, sendo todas indeferidas, sob o argumento de que a medida carecia de regulamentação específica municipal, para sua inclusão no Edital do concurso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.990/2014 estabelece uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos para fornecimento de cargas efetivas e empregos públicos, promove a promoção da igualdade material entre negros e não negros, sendo essa uma forma de ação afirmativa com caráter transindividual, conforme reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que as cotas raciais são um instrumento de política de ação afirmativa, com o objetivo de consolidar a igualdade material instituída pela Constituição Federal de 1988, que se desvincula de uma abordagem meramente formal da igualdade, promovendo ações concretas para superar as desigualdades históricas;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas afirmativas, como as cotas raciais, integra o próprio cerne do conceito de democracia, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 186, que reafirmou a constitucionalidade dessas medidas, destacando a importância de compensar a discriminação histórica sofrida por negros e pardos no Brasil;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968, estabelece que os Estados devem adotar medidas especiais para garantir o desenvolvimento e a proteção de grupos raciais historicamente discriminados, garantindo-lhes o exercício pleno dos direitos humanos em condições de igualdade;

CONSIDERANDO que o Brasil, em 2023, internacionalizou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, por meio do Decreto nº 10.932/2023, que possui força normativa de emenda constitucional e exige a adoção de políticas especiais e ações afirmativas para a promoção da igualdade e o combate ao racismo;

CONSIDERANDO que a ausência de cotas raciais em concursos públicos estaduais e municipais fere o pacto federativo, uma vez que as obrigações



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

constitucionais de efetivar direitos fundamentais, como o direito à igualdade, não podem ser negligenciadas por estados e municípios, que devem seguir o exemplo da União na implementação dessas políticas;

CONSIDERANDO que a aplicação das cotas em concursos públicos possibilita a construção de uma burocracia representativa, mais atenta às necessidades dos diversos segmentos sociais, fortalecendo o serviço público ao incluir diferentes perspectivas, principalmente em áreas sensíveis como a segurança pública e o uso da força, atividades de grande relevância para o país;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já possui legislação específica sobre cotas raciais em concursos públicos, em conformidade com a Lei nº 10.404/2015, que prevê uma reserva de 20% das vagas para negros no âmbito da administração pública estadual, e que tal exemplo deve ser seguido também pelos municípios, incluindo Pedreiras, para garantir a promoção da igualdade racial em todos os níveis de administração pública;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreiras/MA, embora não possua legislação local sobre cotas raciais, não pode utilizar essa ausência como justificativa para escusa, uma vez que a inclusão de políticas de cotas em concursos públicos é uma obrigação constitucional, conforme preconizado pelos princípios da igualdade e da isonomia, sendo imperativo que tais ações afirmativas sejam rompidas imediatamente.

CONSIDERANDO que a ausência de cotas raciais no referido certame desrespeita os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, proposto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como os objetivos fundamentais da República de reduzir desigualdades e promover o bem de todos, sem discriminação de raça;

CONSIDERANDO que o racismo estrutural e institucional ainda persiste em nossa sociedade, afetando qualidades de acesso de pessoas negras a oportunidades de emprego em cargas públicas e outros espaços de poder;

CONSIDERANDO, QUE A ADOÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS, COMO AS



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

COTAS RACIAIS, CONSTITUI UM DIREITO FUNDAMENTAL, INTEGRANDO O CERNE DO CONCEITO DE DEMOCRACIA, CONFORME RECONHECIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADPF 186, que reafirmou a constitucionalidade dessas medidas e a sua relevância para compensar a discriminação histórica sofrida por negros e pardos no Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que as provas do concurso estão marcadas para o próximo dia 27/10/2024 (domingo) e não há previsão do Edital 01/2024 de reserva de vagas para negros e pardos,

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, na pessoa da REFEITA MUNICIPAL, a Senhora VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, e ao INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKEK, banca organizadora do certame :

1. Que proceda a suspensão imediata do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, com a conseqüente suspensão da realização das provas marcadas para o dia 27/10/2024, até que se promova a adequação do Edital, com a inclusão da reserva de 20% das vagas para negros e pardos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.990/2014, a Constituição Federal de 1988, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2023.

2. Que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seja informado a este Órgão Ministerial sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis. A ausência de resposta será interpretada como não acatamento da presente Recomendação.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a. Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

- b. Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c. Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa;
- d. Constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Envie-se cópia dessa recomendação, para fins de ciência:

- à Câmara de Vereadores para ciência.
- ao Procurador Geral do Município.
- ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Cidadania – CAO/DHC.

Dê-se ampla publicidade à presente recomendação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 23/10/2024 às 08:07 h ()*

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA** em 23 de Outubro de 2024 às 08:07 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-1ªJPED-92024, Código de Validação: AC7A271F4.